



# Instrução Normativa DGA nº 102/2021

Estabelece procedimentos para utilização de serviços de táxi através de contrato gerenciado pelo Transportes da DGA

A Diretoria Geral de Administração, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de:

Atender a demanda da comunidade universitária para requisição de veículos ou serviços de transportes nos finais de semana, feriados e fora do horário de expediente, ou mesmo durante o horário de expediente se não houver carros oficiais disponíveis; e,

Proporcionar o atendimento com custos mais reduzidos e minimizar custos com horas extras, atendendo as exigências da Resolução GR nº 23/19.

Resolve,

Estabelecer regras e procedimentos, no âmbito da Universidade, para utilização dos serviços de táxi via Plataforma Web e, opcionalmente, aplicativo para Smartphone, através de contrato gerenciado pelo Transportes da DGA.

# I - INTRODUÇÃO:

- 1. A utilização dos serviços de táxi gerenciados pelo Transportes da DGA é de abrangência nacional.
- 2. A execução dos serviços se dará com base em três perfis de uso, sendo:
  - a) Gestor da Execução do Contrato: exercido pelo Transportes que será responsável pela fiscalização do contrato;
  - b) Gestor do Centro de Custo: servidor da Unidade/Órgão responsável por:
    - I. Cadastro e orientação de usuários
    - Realizar solicitações de táxi;
    - III. Acompanhar os serviços de sua respectiva Unidade/Órgão e relatórios de serviços executados (na plataforma web);
    - IV. Reportar ao Transportes qualquer ocorrência ou anormalidade na execução e utilização dos serviços.
  - c) Usuário: pessoa cadastrada pelo Gestor do Centro de Custo autorizada para solicitar táxis via plataforma web e/ou aplicativo para Smartphone, que poderá ter acesso permanente, temporário ou restrito.





3. No link anexo a esta Instrução Normativa, está disponível manual com detalhes da utilização da plataforma web e do aplicativo para Smartphone.

#### II. Do Cadastro:

- 4. Do Gestor de Centro de Custo:
  - a) Compete ao Diretor ou Diretor Associado da Unidade/Órgão indicar os gestores de Centro de Custo por meio de formulário de Credenciamento específico enviado digitalizado e devidamente assinado para Transportes DGA no e-mail: transportes@dga.unicamp.br;
  - b) Deverão ser cadastrados no mínimo 02 Gestores de Centro de Custo.

### 5. Do usuário:

- a) Compete ao Gestor de Centro de custo a inclusão/exclusão/alteração de usuários, a qualquer momento e/ou quando necessário, através da plataforma web;
- b) Compete ao usuário manter seu cadastro atualizado e utilização dos serviços de acordo com as normas estabelecidas na Resolução GR 23/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos cadastros de Gestores de Centro de Custo e Usuários, ambos receberão correspondência eletrônica com instruções para acesso à plataforma web para confirmação e finalização do cadastro.

## 6. Dos recursos:

- 6.1. Compete ao Diretor ou Diretor Associado da Unidade/Órgãos:
  - a) Indicar recursos a serem utilizados. Os convênios deverão ser previamente cadastrados através de formulário específico, preenchido, enviando digitalizado para Transportes DGA no e-mail: <a href="mailto:transportes@dga.unicamp.br">transportes@dga.unicamp.br</a>, que efetivará o cadastro;
  - b) Acompanhar a vigência dos recursos de convênios;
  - c) Associar os Recursos aos respectivos Gestores de Centro de Custo;
- 6.2. Compete ao Gestor de Centro de Custo:
  - a) Associar os Recursos aos respectivos Usuários.





#### 6.3. Poderão ser utilizados recursos:

- a) Orçamentário;
- Recurso de Convênio que possua CO no Sistema de Orçamento e Execução de Despesas (CAPES, PROAP, etc.);
- c) Recurso de Convênio que não possui CO Cadastrado no Sistema de Orçamento e Execução de Despesas (CNPQ, etc.).

#### III – Das solicitações

- 7. A solicitação de serviços de Táxi poderá ser feita:
  - a) Via plataforma Web;
  - b) Via Aplicativo para Smartphone;
  - c) Via telefone da empresa contratada (em caso de indisponibilidade sistêmica por parte da contratada).
- 8. Ao acessar a plataforma web em um computador, o usuário deverá permitir a localização pelo site para funcionamento correto do sistema.
- 9. É possível realizar as seguintes modalidades de agendamento da solicitação,
  - a) Com data e hora previamente estabelecidas. Neste caso não é possível saber com antecedência os dados do veículo e motorista que atenderá a respectiva solicitação, uma vez que a atribuição se dá de maneira sistêmica para o motorista mais próximo antes do início da solicitação.
  - b) Atendimento imediato. Neste caso, o sistema identificará o taxista cadastrado mais próximo para atendimento da solicitação.
- 10. Após confirmada a solicitação, não é possível alterá-la. Caso haja necessidade de alteração dos dados, será preciso cancelar e realizar nova solicitação.
- 11. Ao realizar uma solicitação de táxi, o gestor do centro de custo, bem como o usuário, deverão selecionar corretamente o recurso financeiro, daqueles disponíveis, para realização do serviço.
- 12. O Gestor do Centro de Custo deverá preencher corretamente as informações com nome e telefone celular do passageiro (imprescindível para que o taxista possa localizar o passageiro em casos de desencontros), endereço completo e, em casos de embarque em aeroporto, informações do voo.
- 13. Para realização da solicitação é indispensável inserção de justificativa plausível, respeitando os termos da Resolução GR nº 23/19.
- 14. É possível realizar o cancelamento da solicitação, sem custo, desde que o táxi não tenha chego até o local de embarque.
- 15. Para cancelamento de corridas nas quais o táxi já tenha chego ao local de embarque, haverá a cobrança do deslocamento até o respectivo local.





# IV - Do pós-atendimento:

- 16. Após a finalização da solicitação, o usuário e o Gestor do Centro de Custo receberão correspondência eletrônica com as informações do atendimento.
- 17. Estarão disponíveis relatórios com as informações dos serviços executados para:
  - a) Gestor do Centro de Custo: todas as corridas do seu centro de custo.
  - b) Usuário: todas as corridas efetuados pelo mesmo.
- 18. É de responsabilidade do Gestor do Centro de Custo monitorar e acompanhar os relatórios de serviços executados do seu respectivo centro de custo, bem como de conferir os dados de cada corrida (quilometragem e valores cobrados), reportando, até o primeiro dia útil do mês subsequente, qualquer dúvida ou anormalidade em relação aos atendimentos executados.

#### V – Ressarcimento das despesas:

- 19. O valor de ressarcimento dos custos será calculado pelo Transportes da DGA no mês subsequente da prestação do serviço.
- 20. Ressarcimento com Recurso Orçamentário:
  - a) Transportes da DGA efetuará as Transferências de Despesas (TDs) diretamente nos Centros Orçamentários (COs) das Unidades.
  - b) No caso da Unidade Reitoria, Transportes da DGA enviará o Relatório de Gastos dos Órgãos ao Apoio Orçamentário da DGA, para efetuar os débitos nas respectivas Contas Locais e crédito na funcional programática gerencial de transportes.
- 21. Ressarcimento com Recurso de Convênio que possua CO no Sistema de Orçamento e Execução de Despesas:
  - a) Haverá a emissão da fatura (numeradas sequencialmente), com vencimento 30 dias após a emissão, com os seguintes dados: CNPJ 46.068.425/001-33, Banco do Brasil 001, Agência 4203-x, Conta UEC Transporte 44352-2.
  - b) Transportes da DGA deverá providenciar anualmente a abertura de processo, por Unidade/Ano, para tratar o assunto como segue:

Assunto da Capa: "Ressarcimento de Gastos com serviços de transportes – UNIDADE/ÓRGÃO - convênios diversos – Exercício Ano xxxx."





- c) Será providenciada a juntada da fatura e relatório dos serviços fornecidos ao respectivo processo;
- d) O processo de ressarcimento será encaminhado ao setor financeiro da UNIDADE/ÓRGÃO.
- 22. Além dos procedimentos elencados no item anterior, em se tratando de Ressarcimentos com Recurso de Convênio que possua CO Cadastrado no Sistema de Orçamento e Execução de Despesas:
  - a) A UNIDADE/ÓRGÃO emitirá uma única Nota de Empenho no elemento econômico 3339-99, a favor da Universidade Estadual de Campinas CNPJ 46.068.425/0001-33, Banco do Brasil 001, Agência nº 4203 x, Conta 44352-2 (Conta UEC Transportes), constando no histórico: "Ressarcimento de gastos com serviço de transporte (TÁXI) referente a fatura nº xxxx".
  - b) A UNIDADE/ÓRGÃO deverá enviar o processo à DFC/Liquidação da Despesa para liquidação e posterior envio à DFC/Execução Financeira para efetivar o ressarcimento.
- 23. Além dos procedimentos elencados no item 21, em se tratando de Ressarcimentos com convênios que não possuam C.O. cadastrado no Sistema de Orçamento e Execução de Despesas:
  - a) A Unidade deverá efetuar num único depósito por fatura e no seu valor exato os pagamentos por meio de depósito bancário por fatura, até a data de vencimento das mesmas, na seguinte conta bancária: CNPJ 46.068.425/001-33, Banco do Brasil - 001, Agência 4203-x, Conta UEC Transporte 44352-2.
  - b) A UNIDADE/ÓRGÃO, deverá providenciar a juntada da cópia do comprovante de depósito contendo a identificação do número da fatura ao seu respectivo processo, para controle dos pagamentos realizados.
  - c) O processo de ressarcimento deverá ser encaminhado em tempo hábil ao Transportes para a comprovação do pagamento, baixa da respectiva fatura e juntada da fatura e demonstrativos do próximo período.
  - d) O atraso do envio no processo não implicará em alteração do vencimento da fatura do próximo período.

# VI- Disposições Gerais:

- 24. A responsabilidade do acompanhamento dos prazos e recursos de convênios é de cada UNIDADE/ÓRGÃO junto aos seus executores.
- 25. Os convênios deverão estar vigentes até a data do vencimento da fatura e caso expirado será debitado pelo Transportes da DGA na funcional programática gerencial de transportes do CO da UNIDADE/ÓRGÃO.
- 26. Transportes deverá acompanhar os pagamentos realizados, as verificar as inadimplências e manter controle interno mensal das faturas e datas dos respectivos pagamentos.
- 27. A UNIDADE/ÓRGÃO deverá realizar o ressarcimento da fatura dentro do prazo de pagamento. Após o vencimento, caso não seja constatado o ressarcimento da fatura, o valor correspondente será debitado do orçamento da UNIDADE/ÓRGÃO solicitante.





- 28. Os valores creditados na conta de Transportes serão transferidos pela DFC/DGA no último dia útil do mês para conta UEC/movimento (receita).
- 29. A atualização desta Instrução é de responsabilidade de Transportes da DGA.

# VII - Anexos:

- a) <u>Dados do Convênio para Ressarcimento de Despesas de Transportes.</u>
- b) Manual de Procedimentos do usuário do Contrato de Prestação de Serviços de Taxis elaborado pelo Transportes da DGA.
- c) Formulário de Credenciamento de Gestor.
- 30. Esta instrução entra em vigor a partir de sua divulgação, revogando a Instrução Normativa DGA № 54 de 04 de outubro de 2005.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" Em 08/04/2021

Andrei Vinicius Gomes Narcizo Diretor Geral de Administração